ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 09/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 72/2026

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 8*.93*.46*/0001-8*, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS,** nos termos, nos termos da Lei n°. 14.133/21, Decreto nº 2.661/2025, e alterações, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 09/2026**, ata de abertura da sessão e homologação pela autoridade competente, **RESOLVE** registrar os preços do **CRI GESTAO DE RESIDUOS LTDA** inscrito no CNPJ 0*.2**.3**/0001-4*, representado neste ato pela Sra. **BRUNA KLEIN SIMIONI,** portador do CPF n°. 0**.6*4.3**-0* para possível aquisição do objeto referente ao Pregão Eletrônico supra citado.

A empresa com preços registrados passará a ser denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL OCUPADO DE ENTULHOS E LIXO RECICLÁVEL, LOCALIZADO A RUA ALBERTO BORDIN, NO LOTEAMENTO SÃO VALENTIN, NO MUNICÍPIO DE JABORÁ EM ATENDIMENTO A NOTIFICAÇÃO Nº 21542,** conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contados a partir da data de 09 de março de 2026, A presente contratação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021, inclusive a renovação dos quantitativos originais da Ata.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Jaborá não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FORNECEDORES, ITENS E PREÇOS

3.1. O(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa DETENTORA da presente Ata de Registro de Preços e que será pago na possível aquisição dos produtos é o especificado abaixo:

Lote: 1

Participante: CRI GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA (00.239.339/0001-45)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E ENTULHOS, PREVIAMENTE ACONDICIONADOS, A PARTIR DE PONTOS DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ATÉ LOCAL DE DESTINAÇÃO FINAL DEVIDAMENTE LICENCIADO, CONFORME LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE. O CARREGAMENTO DOS RESÍDUOS SERÁ REALIZADO COM O APOIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL, CABENDO À CONTRATADA O FORNECIMENTO DE VEÍCULOS ADEQUADOS, DEVIDAM - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E ENTULHOS, PREVIAMENTE ACONDICIONADOS, A PARTIR DE PONTOS DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ATÉ LOCAL DE DESTINAÇÃO FINAL DEVIDAMENTE LICENCIADO, CONFORME LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE. O CARREGAMENTO DOS RESÍDUOS SERÁ REALIZADO COM O APOIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL, CABENDO À CONTRATADA O FORNECIMENTO DE VEÍCULOS ADEQUADOS, DEVIDAMENTE LICENCIADOS, BEM COMO A RESPONSABILIDADE PELO DESLOCAMENTO, SEGURANÇA DA CARGA E CUMPRIMENTO DAS NORMAS AMBIENTAIS E DE TRÂNSITO APLICÁVEIS. Marca: CRI	300,000	TONEL	136,30	40.890,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E ENTULHOS, EM LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE. A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR OS RESPECTIVOS COMPROVANTES DE DESTINAÇÃO FINAL, SEMPRE QUE SOLICITADO PELA ADMINISTRAÇÃO, GARANTINDO A RASTREABILIDADE, REGULARIDADE E LEGALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	300,000	TONEL	197,40	59.220,00

Sistema: Compras - Usuário: Milena_R. Emissão: 09/03/2026, às 07:52:22. Protocolo: 93b2cc78-3af2-4476-98ab-f0d7f4945e37

Página: 2 / 2

DOMICILIARES E ENTULHOS, EM LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE. A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR OS RESPECTIVOS COMPROVANTES DE DESTINAÇÃO FINAL, SEMPRE QUE SOLICITADO PELA ADMINISTRAÇÃO, GARANTINDO A RASTREABILIDADE, REGULARIDADE E LEGALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO.
Marca: CRI

Total do Participante: 100.110,00

3.1.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da **execução dos serviços**, tais como mão de obra, veículos, equipamentos, combustíveis, transporte, destinação final, materiais, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, taxas, licenças e benefícios, não restando ao Município qualquer despesa excedente.

3.2. Em cada **ordem de serviço** decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital e da proposta registrada.

3.3. Os **serviços deverão ser executados conforme solicitação do Município**, por conta e risco da CONTRATADA, dentro das especificações técnicas e quantitativos solicitados, sempre mediante **requisição ou ordem de serviço previamente emitida pela Administração Municipal**:

3.3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar, por sua exclusiva conta, risco e responsabilidade, os serviços de **transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares e entulhos**, previamente acondicionados, a partir dos pontos definidos pela Administração Municipal, até local de destinação final devidamente licenciado, nos locais, datas e horários previamente definidos, mediante solicitação formal da Administração, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis.

3.3.2 O carregamento dos resíduos será realizado com **máquinas e pessoal disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Jaborá/SC**, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de veículos adequados, devidamente licenciados, bem como a responsabilidade integral pelo transporte, deslocamento, segurança da carga e cumprimento da legislação ambiental e de trânsito aplicável.

3.3.3 A CONTRATADA compromete-se a cumprir rigorosamente os prazos, datas e horários estabelecidos pela Administração, **de modo a não ocasionar atrasos que resultem na ociosidade, ineficiência ou inutilização das máquinas, equipamentos e recursos humanos públicos mobilizados para o carregamento dos resíduos**, assumindo integral responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes de atrasos injustificados.

3.3.4 **A CONTRATADA** deverá assegurar que o transporte seja realizado de forma contínua, planejada e eficiente, em consonância com o cronograma definido pela Administração Municipal, evitando acúmulo de resíduos, retrabalho operacional e impactos ambientais**.**

3.3.5 **A CONTRATADA** deverá realizar a destinação final dos resíduos exclusivamente em local devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, em conformidade com a legislação ambiental vigente, sendo

vedada qualquer forma de descarte irregular, clandestino ou em desacordo com as normas ambientais.

3.3.6 A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela Administração Municipal, os comprovantes de destinação final ambientalmente adequada, garantindo a rastreabilidade, regularidade e legalidade do serviço prestado.

3.3.7 Todas as despesas relativas a veículos, motoristas, combustíveis, manutenção, pedágios, licenças, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, EPIs e demais custos diretos ou indiretos necessários à execução do objeto correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, não sendo admitida qualquer cobrança adicional ao Município.

3.3.8 A Prefeitura Municipal de Jaborá/SC fica isenta de qualquer responsabilidade civil, administrativa, trabalhista ou criminal por acidentes, danos ambientais, derramamentos, vazamentos, contaminações, infrações ambientais, multas, apreensões, falhas técnicas, negligência ou imprudência da **CONTRATADA,** cabendo a esta responder integralmente por quaisquer ocorrências, inclusive perante terceiros e órgãos fiscalizadores.

3.3.9 **A CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução contratual, seguro de responsabilidade civil compatível com o objeto, cobrindo danos pessoais, materiais, ambientais e morais eventualmente causados ao Município, a terceiros ou ao meio ambiente.

3.3.10 Fica expressamente vedada a exigência de quantidade mínima de contratação, tonelagem mínima, número mínimo de viagens ou qualquer forma de complementação de pedido, devendo a **CONTRATADA** atender integralmente às solicitações da Administração conforme a real necessidade do Município, independentemente do volume demandado.

3.3.11 O não cumprimento dos prazos, a geração de ociosidade dos recursos públicos, a prestação inadequada do transporte, a destinação final irregular ou a ausência de comprovação configurará infração contratual grave, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, na ata de registro de preços e no contrato, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e ambiental cabível.

3.3.12 A Administração Municipal reserva-se o direito de **suspender imediatamente a execução dos serviços** caso seja constatado risco

ambiental, irregularidade na destinação final, ausência de licenciamento, falhas de segurança ou descumprimento contratual, sem que isso gere qualquer ônus ao Município, devendo a CONTRATADA providenciar a regularização imediata.

3.3.13 Eventuais falhas mecânicas, panes, atrasos, insuficiência de veículos ou interrupções na execução dos serviços de transporte deverão ser sanados de forma imediata, mediante manutenção corretiva ou substituição do veículo por outro de igual ou superior capacidade, sem qualquer ônus adicional ao Município e sem prejuízo ao prazo de execução dos serviços.

3.4 A **execução dos serviços** será acompanhada pelo responsável e fiscal designado pela Administração, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

3.5 As despesas decorrentes da **execução integral dos serviços**, incluindo transporte, destinação final, mão de obra, equipamentos, veículos, insumos e demais custos operacionais, correrão sob responsabilidade da DETENTORA da Ata, sem qualquer custo adicional para a Administração.

3.6 Por ocasião da **execução e medição dos serviços**, os órgãos requisitantes reservam-se o direito de proceder à inspeção de qualidade e conformidade, podendo rejeitá-los se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, ficando a proponente vencedora obrigada a promover a devida regularização, observados os prazos contratuais.

3.7 O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade, qualidade ou técnicos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

3.8 Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreções, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da execução dos serviços ou da documentação fiscal, conforme o caso.

3.9 Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

3.10 Órgãos participantes desta licitação as Secretarias, como segue abaixo:
a) Secretaria de Obras e Infraestrutura.

3.11 Durante a vigência, a Ata de Registro de Preços proveniente deste processo, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do órgão gerenciador.

3.12 Caberá ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços verificar junto a DETENTORA a capacidade de fornecimento pelo órgão ou entidade aderente.

3.13 Fica estabelecido como limite às adesões por órgãos não participantes do registro de preços o quíntuplo do quantitativo de cada item registrado neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS

4.1. A CONTRATADA será **integral, exclusiva e irrestritamente responsável** pela execução dos serviços de **transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e entulhos**, objeto desta contratação, assumindo todos os riscos técnicos, operacionais, ambientais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e administrativos decorrentes da execução do contrato.

4.2. Compete exclusivamente à CONTRATADA o fornecimento de veículos, motoristas, equipamentos, combustíveis, manutenção, licenças, autorizações, seguros, EPIs, mão de obra especializada e demais recursos necessários ao transporte seguro dos resíduos até o local de destinação final devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

4.3. A CONTRATADA deverá realizar a destinação final dos resíduos **exclusivamente em empreendimento licenciado**, em conformidade com a legislação ambiental vigente, sendo expressamente vedada qualquer forma de descarte irregular, clandestino, inadequado ou em desacordo com as normas ambientais, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

4.4. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, sempre que solicitado pela Administração, os **comprovantes de destinação final ambientalmente adequada**, tais como manifestos de transporte de resíduos, certificados de

destinação final, notas de recebimento ou documentos equivalentes, garantindo a rastreabilidade e a legalidade do serviço prestado.

4.5. A Prefeitura Municipal de Jaborá/SC **não responderá solidária ou subsidiariamente** por quaisquer danos ambientais, infrações administrativas, multas, sanções, acidentes, contaminações, vazamentos, derramamentos, prejuízos a terceiros ou ao patrimônio público decorrentes do transporte ou da destinação final dos resíduos, cabendo à CONTRATADA responder integralmente perante os órgãos ambientais, judiciais e de controle.

4.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, **seguro de responsabilidade civil e ambiental compatível com o objeto**, cobrindo danos pessoais, materiais, ambientais e morais eventualmente causados a terceiros ou ao Município.

4.7. O descumprimento das obrigações relativas ao transporte, destinação final, comprovação ambiental ou rastreabilidade dos resíduos caracterizará **infração contratual gravíssima**, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, na ata de registro de preços e no contrato, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa, ambiental e criminal cabível.

4.8. A Administração Municipal reserva-se o direito de **suspender imediatamente os serviços** e determinar a substituição da CONTRATADA, caso constatada destinação irregular, ausência de licenciamento, falsidade documental, risco ambiental ou descumprimento das normas ambientais, sem qualquer ônus ao Município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

5.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal.

5.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8 Os pagamentos realizados serão efetuados em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, devendo a **DETENTORA/CONTRATADA** observar as seguintes condições:

a) Os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos deverão ser emitidos com observância às regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.

b) A **DETENTORA/CONTRATADA** deverá indicar no campo "observação" do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal,

PARAGRAFO ÚNICO – Na ausência de informações sobre a condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de que trata o "item b" o pagamento será processado observando-se as regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012.

5.9 A Prefeitura Municipal de Jaborá **terá o prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da apresentação do documento fiscal para **aceitá-lo ou rejeitá-lo**.

5.10 O documento fiscal não aprovado pelo Município Jaborá será devolvido à **DETENTORA/CONTRATADA** para as necessárias correções, com as

informações que motivaram sua rejeição, contando-se **o prazo estabelecido no item 4.9**, a partir da data de sua reapresentação.

5.11 devolução do documento fiscal não aprovado pela Prefeitura Municipal de Jaborá em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos.

5.12 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão **de 0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA (QUANDO APLICÁVEL)

6.1. A Contratada deverá prestar garantia conforme disposto no art. 26, da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à fornecimento de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, em caso de prorrogação da vigência da ata, aplicando-se o índice INPC, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021,

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados,

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação,

8.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado,

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável,

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista Decreto nº 2.661, de 2025, ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público,

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto nº 2.661 de 22 de abril de 2025.

9.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o Município de Jaborá procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou pela Autoridade Máxima, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, prestando todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados;

10.1.2 Guardar sigilo sobre todas as informações, dados, documentos e demais elementos obtidos em decorrência da execução do contrato, vedada sua divulgação a terceiros, salvo mediante autorização expressa da Administração ou por determinação legal;

10.1.3 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive registros, licenças, autorizações e certificações necessárias à execução dos serviços;

10.1.4 Conceder livre acesso aos seus documentos, registros técnicos, operacionais, administrativos e contábeis, referentes ao objeto deste contrato, aos servidores da Administração Pública e aos órgãos de Controle Interno e Externo, sempre que solicitado;

10.1.5 Reparar, corrigir, refazer, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, falhas técnicas, inconformidades ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais e equipamentos empregados;

10.1.6 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos, prazos, recursos humanos, equipamentos, veículos, insumos ou demais custos previstos em sua proposta, inclusive quanto a fatores futuros e incertos, devendo complementá-los sempre que necessário para o integral atendimento do objeto contratado, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021;

10.1.7 Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, os motivos que possam impossibilitar o cumprimento dos prazos de execução dos

serviços, apresentando a devida comprovação, sem prejuízo das sanções aplicáveis em caso de atraso injustificado;

10.1.8 Executar os serviços conforme solicitação do Município, por sua conta e risco, dentro das especificações técnicas, condições, prazos e quantitativos solicitados, mediante Ordem de Serviço, requisição ou instrumento equivalente previamente emitido pela Administração;

10.1.9 Assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e convocação do segundo colocado, na forma da legislação vigente;

10.1.10 Os tributos incidentes sobre o valor contratual poderão ser retidos pela CONTRATANTE e recolhidos diretamente ao órgão competente, conforme legislação vigente, não eximindo a CONTRATADA de suas obrigações fiscais, nem de indenizar a CONTRATANTE por eventuais prejuízos decorrentes de omissão ou irregularidade;

10.1.11 Todos os tributos, seguros, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução dos serviços estão incluídos no preço contratado e serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, a empresa CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
11.1.1.1 Advertência por escrito, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal do fornecedor estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o descumprimento, que só serão aceitas mediante crivo da administração,
11.1.1.2 Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias de atraso.

11.1.1.3 Ultrapassando o atraso pelo prazo de 10 (dez) dias previsto no subitem 11.1.1.2, multa de até 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do objeto ou da parte não cumprida, conjuntamente com:
11.1.1.4. Impedimento de licitar e contratar a Administração, pelo prazo não superior a três anos.
11.1.1.5. Extinção Contratual.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
11.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.
11.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.2.1 será o valor inicial do Contrato.

11.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Jaborá, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.5. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

11.6. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

11.7. As notificações, para aplicação de penalidades, poderão ser feitas através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

11.7.1. Nos casos em que a notificação seja encaminhada via e-mail, o prazo para defesa/ recurso será contado da data de confirmação de entrega do e-mail.

11.7.2. Concomitantemente à notificação por meio eletrônico, poderá ser publicada referida notificação, no Diário Oficial dos Municípios – DOM//SC, contando-se o prazo para defesa, da data em que veicular referida publicação.

11.7.3. No caso do encaminhamento conjunto por meio eletrônico e por meio do DOM/SC, prevalecerá o prazo de contagem da data de veiculação no DOM/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. As alterações decorrentes deste termo contratual (prorrogação, prazo, valor, reajuste, reequilíbrios, etc.) serão firmadas através de Termos Aditivos e Apostilamentos, dentro dos limites legais admitidos, disciplinado do art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo ordenador de despesa de cada secretaria solicitante do objeto, designada representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

13.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. A presente Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, no Portal Nacional de Contratações Públicas, (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

16.1. A empresa acima descrita passará a ser denominada **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

16.1.1. Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 09/2026** e a proposta da Detentora da Ata, independentemente de sua transcrição.

16.1.2. O Município providenciará a publicação respectiva, em resumo, da ATA de Registro de Preço, na forma prevista em Lei.

16.1.3. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital, Termo de Referência, anexo "I" do edital e proposta comercial.

16.2. Com relação a **LGPD** para fins do contrato entre as partes fica definido que: "Lei Geral de Proteção de Dados, LGPD ou Lei nº 13.709/2018" significa a lei relacionada ao tratamento de dados pessoais aplicável no Brasil, país onde a CONTRATADA está estabelecida.

16.2.1. "Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou ANPD" significa o órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

16.2.2. "Dados pessoais" significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (titular dos dados pessoais).

16.2.3. "Controlador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

16.2.4. "Operador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

16.2.5. "Tratamento" significa toda operação realizada com dados pessoais,

como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

16.2.6. "Violação de dados pessoais" significa a destruição acidental ou dolosa, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado de terceiros aos dados pessoais ou incidente similar envolvendo dados pessoais.

16.3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

16.3.1. As PARTES reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados no contrato principal. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem e acordam que a CONTRATANTE é a Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA é a Operadora dos dados pessoais.

16.3.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas da CONTRATANTE nos termos deste edital ou para cumprir com a legislação aplicável.

16.3.3. A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA de acordo com as instruções da CONTRATANTE não fará com que a CONTRATADA viole qualquer lei ou regulamento, incluindo, mas se limitando, a LGPD.

16.3.4. A CONTRATADA irá cessar o tratamento dos dados pessoais e notificará imediatamente a CONTRATANTE por escrito, a menos que seja proibida de fazê-lo, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou dado pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

16.3.5. A CONTRATADA tratará os dados pessoais necessários para a prestação dos serviços, nos termos deste edital.

16.3.6. A CONTRATADA tratará os dados pessoais em conformidade com este edital e para:

16.3.6.1. Prestar os serviços contratados pela CONTRATANTE no contrato principal, de acordo com as especificações e limitações ali previstas,

16.3.6.2. Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela

CONTRATANTE que sejam consistentes com os termos do presente edital e da minuta contratual,

16.3.7. Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.

16.4. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

16.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Jaborá, 09 de março de 2026.

CLEVSON RODRIGO FREITAS:98601075991
Assinado de forma digital por CLEVSON RODRIGO FREITAS:98601075991
Dados: 2026.03.09 07:59:47 -03'00'

CLEVSON RODRIGO FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
EMERSON DE OLIVEIRA RAMOS
Data: 09/03/2026 15:42:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EMERSON DE OLIVEIRA RAMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
FISCAL DE CONTRATO

BRUNA KLEIN SIMIONI:09365731984
Assinado de forma digital por BRUNA KLEIN SIMIONI:09365731984
Dados: 2026.03.09 13:51:08 -03'00'

BRUNA KLEIN SIMIONI
CRI GESTAO DE RESIDUOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

gov.br Documento assinado digitalmente
JOCILIANE GREZELLE
Data: 09/03/2026 13:57:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jociliane Grezelle
CPF nº 1**.21*.42*-*2

gov.br Documento assinado digitalmente
THAIS APARECIDA BEGNINI
Data: 09/03/2026 14:04:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Thais Aparecida Begnini
CPF nº 11*.9**.26*-1*